

NOTA OFICIAL DE ESCLARECIMENTO — ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2025)

O Consórcio Intermunicipal do Oeste Paulista (CIOP) vem a público prestar esclarecimentos sobre informações publicadas por portais de notícias entre 18 e 30 de setembro de 2025, sobre a Ata de Registro de Preços (ARP) de serviços e locações para estrutura em eventos desenvolvida pelo consórcio.

Os portais “Oeste Cidade”, “Oeste FM” e “Diário de Prudente” não procuraram o CIOP para obter informações sobre o assunto.

As reportagens contêm inferências e conclusões que não refletem a realidade dos fatos, induzindo a interpretações equivocadas acerca da natureza e do funcionamento do Sistema de Registro de Preços (SRP), bem como, questionamentos sobre a idoneidade do trabalho do CIOP quando se referem a superfaturamento.

1) Cronologia correta, reuniões presenciais e documentos oficiais

Linha do tempo dos atos e documentos:

- **07/05/2025 — Reunião técnica intermunicipal de planejamento de eventos**, registrada em ata própria, que integra o histórico de planejamento e fundamenta a modelagem técnico-operacional dos itens (logística, segurança, montagem e capacidade de atendimento simultâneo).
- **04/08/2025 — Publicação do Pregão Eletrônico nº 13/2025 (estrutura para eventos).**
- **15/08/2025 — Sessão pública.**
- **03/09/2025 — Homologação e emissão da ARP nº 174/2025**, com dossiê publicado no portal institucional.
- **11/09/2025 — Reunião presencial** com prefeitos, equipes municipais e a empresa vencedora para **ajuste técnico-econômico de itens** mediante solicitação formal de ente participante (reapctuação).
- **19/09/2025 — Publicações formais dos ajustes** (proposta revisada e 1º Termo de Aditamento da ARP nº 174/2025) **incluídas no dossiê** do processo no portal institucional.

As reportagens **não consideram** a reunião de 11/09/2025, nem os atos administrativos em curso, **publicados em 19/09/2025**, que evidenciam a motivação, a transparência e a legalidade da repactuação.

2) “Desidratação” de valores é diferente de “economia realizada” ou “gasto comprometido”

O valor “global” de uma ARP é **teto estimativo, não é despesa executada e não cria obrigação de compra**. A ata **baliza futuras contratações por item**, sob demanda, durante sua vigência.

Dessa forma, o valor dessa ata de 550 milhões não implica o gasto total dos municípios, uma vez que cada município contrata apenas os itens que seu evento demanda.

Vale destacar que a contratação dos itens é feita diretamente entre os municípios e a empresa vencedora da ata. O consórcio não recebe nenhum pagamento referente às compras.

A revisão de itens **não é “recuo” posterior a reportagem**, mas **resultado deliberado** em reunião presencial com os municípios participantes da ata em 11/09/2025 e **formalizado** no aditivo de 19/09/2025.

Referir-se a “R\$ 21 milhões” como “economia certa” ou “dinheiro recuperado” **não procede**: trata-se de **revisão de referenciais de itens** formalizada por termo aditivo, **antes** de qualquer obrigação de gasto.

3) Diferença técnica: pregão individual municipal × SRP consorciado (CIOP)

No pregão individual, o fornecedor dimensiona a operação para um único ente e um calendário específico. Na licitação realizada por um consórcio de municípios como é o caso, as empresas concorrentes devem levar em consideração a manutenção de equipe, frota, montagem, armazenagem e assistência, aptas a atender vários eventos ao mesmo tempo, em diferentes localidades. Essa exigência de escala e logística integrada deve ser considerada para comparativos entre atas ou orçamentos individualizados e um instrumento licitatório que reúne vários municípios.

O modelo consorciado adota especificações padronizadas, níveis mínimos de qualidade e segurança, prazos de resposta e garantias de execução para cobertura intermunicipal e regional. Esses parâmetros trazem previsibilidade, controle e rastreabilidade à

contratação — e não se confundem com orçamentos esporádicos, de menor porte e sem obrigação de pronta disponibilidade regional.

Os serviços e entregas previstos na ata do CIOP visam assegurar atendimento concomitante a vários entes, e o fornecedor deve assumir risco operacional maior (reserva de capacidade, pessoal de sobreaviso, deslocamentos, manutenção e reposição). Cabe somente ao fornecedor avaliar e precificar tais riscos, considerando, principalmente, que o valor homologado prevalecerá por 12 meses, sem possibilidade de reajuste, independente de alterações do mercado e, se não houver cumprimento, o fornecedor será processado e penalizado.

O consórcio busca dos concorrentes de seus pregões maior confiabilidade, continuidade dos serviços e a segurança de abastecimento que o registro de preço deve proporcionar.

4) Repactuação: itens citados na mídia e ajustes deliberados

Antes mesmo da reportagem, o CIOP **repactuou itens específicos**, com registro no **1º Termo de Aditamento e publicação no dossiê do processo**.

A revisão de itens **não é “recuo” posterior a reportagem**, mas **resultado deliberado** em reunião realizada no dia 11/09/2025, cuja proposta de alteração foi aceita pela empresa vencedora do certame e **formalizada** no aditivo de 19/09/2025.

Referir-se a “R\$ 21 milhões” como “economia certa” ou “dinheiro recuperado” **não procede**: trata-se de **revisão de referenciais de itens** formalizada por termo aditivo, **antes** de qualquer obrigação de gasto.

Além disso, a "revisão de itens da ata de registro de preços" está amparada pela [Lei nº 14.133/2021](#), e pode ser solicitada com base em pesquisa de mercado, justificativas formais e documentação que comprovem o impacto da alteração no custo original, sendo que, a aceitação do pedido não é obrigatória para o fornecedor vencedor da ata, caso ele não concorde com a nova condição, devendo a administração buscar a negociação ou a substituição do fornecedor.

A repactuação **não significa “recuo pós-reportagem”**, mas **etapa normal de governança do SRP**, previamente tratada em **reuniões presenciais** — que, como visto, **ocorrem desde maio/2025** (ata anexada).

5) Vantagem comparativa (documentos anexos)

As pesquisas realizadas em portais oficiais de entes municipais evidenciam que os preços do SRP do CIOP são **competitivos** quando comparados a **atas isoladas** de pregões individuais:

- **Amostra de atas municipais da região de Presidente Prudente (pregões individuais) nos anos de 2024 e 2025:**

- Banheiro químico comum: variação de R\$ 310,00 a R\$ 340,00
- Banheiro químico PCD: R\$ 480,00 a 800,00

- **CIOP — ARP nº 174/2025:**

- Banheiro químico comum: R\$ 225,00
- Banheiro químico PCD: R\$ 317,00

Os valores do CIOP se mostram **inferiores** aos verificados em atas isoladas, com **benefícios adicionais** de escala, padronização técnica e cobertura multicidade típica do SRP consorciado.

As pesquisas realizadas demonstram que, em pregões individuais, são consideradas **logística e mobilização próprias**, enquanto no SRP consorciado há **padronização de requisitos, reserva de capacidade e resposta simultânea** a múltiplas demandas, fatores que **legitimam a comparação de escopo** e explicam diferenças de composição de preços.

A contratação por SRP do CIOP **propicia padronização, controle e economia sistêmica**, sem comprometer a autonomia dos entes — que **contratam apenas o que necessitam**, quando necessitam, **pelo menor preço registrado**.

6) Itens exemplificativos vigentes (após repactuação) — ARP 174/2025

- **CAMA ELÁSTICA** de R\$ 2.960,00 para R\$ 590,00;
- **CAMINHÃO DECORADO COM LUZES COLORIDAS E PERSONAGENS** de R\$21.664,00 para R\$ 7.500,00;
- **FUT GUERRA DE COTONETES INFLAVÉL** de R\$ 7.748 para R\$ 1.717,80;

- MÁQUINA FLIPERAMA de R\$ 1.024,20 para R\$ 750,42
- MESA DE PIMBOLIM TOTÓ de R\$ 1.019,00 para R\$ 525,00;
- MESA DE PING-PONG de R\$ 1.035,44 para R\$ 525,00;
- PISCINA DE BOLINHA BIG de R\$ 3.200,00 para R\$ 495,00
- SERVIÇO DE PALHAÇO de R\$ 1.785,00 para R\$ 600,00;
- TOBOGÃ INFLÁVEL de R\$ 2.750,00 para R\$ 878,00;

Os atos comprobatórios (homologação, ARP assinada, proposta revisada e 1º termo aditivo) permanecem **publicados** no dossiê do **Pregão Eletrônico nº 13/2025** (Portal do CIOP).

O CIOP solicitou aos veículos de comunicação quais atas teriam sido utilizadas para a comparação lançada na reportagem, mas a resposta foi inconclusiva, afirmando apenas que “foram dados obtidos em levantamento de cidades da região.” Inviabilizando uma apuração interna sobre a suposta divergência de valores, como mencionado.

7) Transparência, controle e fiscalização

Todos os atos (edital, atas de sessão, classificação, homologação, ARP, revisões e aditivo) estão **integralmente publicados** no site do CIOP e no seu **Diário Oficial Eletrônico**, assegurando controle social e institucional. As atas e licitações do CIOP são **submetidas à fiscalização do TCE-SP**.

8) Sobre a reportagem citada

A publicação de 23/09/2025 utilizou percentuais e conclusões **sem contextualizar** a natureza do SRP e **sem considerar** a reunião de 11/09/2025 e as publicações oficiais de 19/09/2025, **induzindo** os leitores a acreditarem que houve superfaturamento e “recuo” posterior, quando os **ajustes já estavam deliberados** e seguiram os ritos de transparência e controle.

Conclusões:

1. A ARP nº 174/2025 é **legal, transparente e vantajosa**;
2. A **reapctuação** foi **deliberada em 11/09/2025** e **publicada em 19/09/2025**, após **reuniões presenciais que ocorrem desde maio/2025**;

3. **Não há gasto comprometido** pela ARP; as contratações são **por item, sob demanda**;

4. As críticas jornalísticas **desconsideraram etapas formais** e serão **devidamente esclarecidas** ao Ministério Público e demais órgãos de controle.

Presidente Prudente, 30 de setembro de 2025.